



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-4063
E-mail:ppgeal@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO N.º 01/PGEAL/2014

Dispõe sobre credenciamento e
recredenciamento de professores no
Programa de Pós-Graduação em Engenharia
de Alimentos.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução 05/CUN/2010, o Regimento do Programa de Pós-Graduação Engenharia de Alimentos da UFSC e tendo em vista o que decidiu o Colegiado Pleno deste Programa de pós-graduação na reunião de 9 de maio de 2014, RESOLVE:

APROVAR os critérios para credenciamento e recredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 1º. O pedido de credenciamento ou recredenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos (PGEAL) pelo Docente.

Parágrafo único. A avaliação do pedido de credenciamento ou de recredenciamento será realizada por uma comissão do PGEAL, composta por membros permanentes que orientem no Doutorado, pautando-se pelos critérios estabelecidos por esta resolução.

Art. 2º. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§ 1º. As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º. Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação.

§ 3º. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção

do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 3º. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;

V – professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 2.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o caput deste artigo ficarão obrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO

Art. 4º. Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados como professores permanentes do programa, docentes portadores do título de Doutor em Engenharia de Alimentos ou em Ciência e Tecnologia de Alimentos, ou Notório Saber, que atendam os requisitos descritos nos Arts 2º e 3º desta resolução, e que também tenham: (a) produção científica intelectual nos últimos três anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso) compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Ciências Agrárias da CAPES: 1,5 (um e meio) publicações qualificadas por ano, em periódicos classificados no Qualis como A1, A2, B1, B2, ou (b) no mínimo 40 pontos em publicações, conforme pontuação apresentada no artigo 15 desta resolução.

§ 1º. Caso o título de Doutor seja distinto do especificado no caput deste artigo, poderão credenciar-se candidatos que: a) sejam bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq, b) tenham orientado tese de doutorado concluída sobre temática diretamente ligada à área correlata e c) publicarem pelo menos 1,5 trabalhos qualificados vinculados à área de Ciência e Tecnologia de Alimentos ou área afim, classificados pelo menos como A1, A2, B1, B2, segundo o Qualis da área, ou no mínimo 40 pontos em publicações, conforme pontuação apresentada no artigo 15 desta resolução.

§ 2º. Casos de publicações ou produções que não se enquadrarem nos critérios acima serão analisados pela comissão, com base no texto completo da publicação e ficha catalográfica do veículo.

§ 3º. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de declaração de atualização do currículo Lattes e do projeto de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente à área de Concentração do Programa. A solicitação de vínculo deverá ser preferencialmente a uma linha de pesquisa do PGEAL.

§ 4º. Para a homologação do (re)credenciamento do docente, o Colegiado do PGEAL basear-se-á no parecer da Comissão. O (re)credenciamento será válido até o final do triênio CAPES.

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE DOUTORADO

Art. 5º. Para o Curso de Doutorado poderão ser credenciados como professores permanentes do programa, docentes portadores do título de Doutor em Engenharia de Alimentos ou em Ciência e tecnologia de Alimentos, ou Notório Saber, que atendam os requisitos descritos nos Arts. 2º e 3º desta resolução e que também tenham: (a) produção científica intelectual nos últimos três anos compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Ciência Agrárias da CAPES, conforme estabelecido no Art. 4 desta resolução, e (b) ter no mínimo duas orientações de mestrado concluídas.

§ 1º. Caso o título de Doutor seja distinto do especificado no caput deste artigo, poderão credenciar-se candidatos que: a) sejam bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq, b) tenham orientado tese de doutorado concluída sobre temática diretamente ligada à área correlata, c) publicaram pelo menos 1,5 trabalhos qualificados vinculados à área de Ciência e Tecnologia de Alimentos ou área afim, classificados pelo menos como A1, A2, B1, B2, segundo o Qualis da área, ou no mínimo 40 pontos em publicações, conforme pontuação apresentada no artigo 15 desta resolução e d) tiveram no mínimo duas orientações de mestrado concluídas.

§ 2º. Casos de publicações ou produções que não se enquadrarem nos critérios acima serão analisados pela comissão, com base no texto completo da publicação e ficha catalográfica do veículo.

§ 3º. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de declaração de atualização do currículo Lattes do projeto de pesquisa com temática concernente à área de Concentração do Programa vinculado a uma (1) linha de pesquisa do programa.

§ 4º. Para a homologação do re/credenciamento do docente, o Colegiado do PGEAL basear-se-á no parecer da Comissão. O re/credenciamento será válido até o final de cada triênio de avaliação da CAPES.

Dos Docentes Colaboradores

Art. 6º. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 2 para a classificação como permanente.

§ 1º. Os docentes que solicitarem credenciamento como docente permanente do programa e não atingirem a pontuação mínima requerida, descrita no Art. 4 desta resolução, poderão ser credenciados ou reconhecidos como docentes colaboradores.

§ 2º. A pontuação mínima para credenciamento como docente colaborador é metade da pontuação estabelecida para docentes permanentes do programa, conforme descrito no Art. 15 desta resolução.

§ 3º. O docente colaborador só poderá participar de orientações de dissertações e teses como orientador.

§ 4º. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de declaração de atualização do currículo Lattes e do projeto de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente à área de Concentração do Programa. A solicitação de vínculo deverá ser preferencialmente a uma linha de pesquisa do PGEAL.

§ 5º. Para a homologação do (re)credenciamento do docente, o Colegiado do PGEAL basear-se-á no parecer da Comissão. O (re)credenciamento será válido até o final do triênio CAPES.

§ 6º. O percentual de docentes colaboradores não pode ser superior a 20% do corpo docente total do programa, atendendo aos critérios da área de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

§ 7º. Caso o número de docentes colaboradores que solicitarem credenciamento ou reconhecimento exceda o limite explicitado no § 6º, os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, definida no Art. 15 desta resolução, e credenciados somente os docentes com maior pontuação até atingir o máximo de 20% do corpo docente total do programa.

Dos Docentes Visitantes

Art. 7º. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

§ 1º. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

§ 2º. Para o credenciamento ou reconhecimento do docente como visitante, este deve atender aos requisitos especificados nos Arts. 4, 5 desta resolução.

§ 3º. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de declaração de atualização do currículo Lattes e do projeto de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente à área de Concentração do Programa. A solicitação de vínculo deverá ser preferencialmente a uma linha de pesquisa do PGEAL.

§ 4º. Para a homologação do (re)credenciamento do docente, o Colegiado do PGEAL basear-se-á no parecer da Comissão. O (re)credenciamento será válido até o final do triênio CAPES.

DO RECONHECIMENTO

Art. 8º. O reconhecimento de docentes do PGEAL deverá ocorrer a cada triênio de avaliação da área de Ciência e Tecnologia de Alimentos da CAPES.

Art. 9º. Para o reconhecimento de docentes do PGEAL para o curso de Mestrado, serão consideradas as exigências explicitadas nos art. 2º, 3º, 4º, 10 e 11 e, no Curso de Doutorado, as explicitadas nos art. 2º, 3º, 5º, 10 e 11.

Art. 10. O docente deve ter ministrado, no mínimo, duas disciplinas no último triênio.

Art. 11. O reconhecimento também levará em conta a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado, por meio de ficha de avaliação preenchida pelos discentes.

Parágrafo único: Para obter o reconhecimento, o docente deve ter obtido avaliação positiva de mais de 60% dos discentes do programa.

DO DESCRENCIAMENTO

Art. 12. Serão descredenciados do PGEAL, após apreciação do Colegiado de relatório da comissão de credenciamento definida como descrito no parágrafo único do Art. 1º:

- I – os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- II – os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores;

Art. 13. O docente descredenciado não poderá abrir vagas para orientação de alunos do programa no processo de seleção discente subsequente ao seu descredenciamento. Após o descredenciamento, o docente deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

Parágrafo único: Durante o período de conclusão das orientações, o docente permanecerá registrado no programa como professor colaborador.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. O PGEAL definirá um período anual no qual a comissão de credenciamento realizará a avaliação dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos.

Art. 15. O quadro de docentes do PGEAL será credenciado utilizando os seguintes critérios:

I - Para o mestrado: 1,5 (uma e meia) publicações qualificadas em Qualis A1, A2, B1 ou B2, ou no mínimo 40 pontos em publicações. A pontuação para cada Qualis será diferenciada da seguinte forma: Periódicos A1, A2, B1 e B2 obterão 10 pontos, e B3 e B4 obterão 5 pontos.

II - Para o doutorado: será estabelecido o mesmo critério para o mestrado, incluindo-se a necessidade do docente ter duas orientações de mestrado concluídas.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor após sua aprovação no Colegiado do Programa e homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revogando as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de novembro de 2014.

ANEXO:

A classificação de periódicos está disponível no Qualis da área de 2013, através do endereço: <http://qualis.capes.gov.br/webqualis/principal.seam>